Boletim de Serviço - UFRN	N°109	13.06.2017	Fls. 11

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal – RN, 08 de maio de 2017.

(a) Karla Patrícia Cardoso Amorim - Presidente

## Recomendação nº 001/17-CE, 18 de Maio de 2017.

Considerando a Regra Deontológica prevista no inciso II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a qual estabelece: "O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal";

Considerando a Regra Deontológica, no inciso III do referido Código, a lecionar: "A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo";

Considerando a necessidade ética de que sejam garantidos os objetivos previstos na atividade acadêmica de monitoria, evitando que se desvirtue a finalidade dessa ação institucional e que se desrespeitem as atribuições e impedimentos dos docentes e dos monitores:

Considerando as demandas recebidas por esta Comissão e os reiterados casos que ocorrem nesta Universidade, no sentido de se utilizar do instituto da monitoria de forma irrestrita, desrespeitando as vedações aplicadas ao monitor e considerando apenas a conveniência pessoal do docente;

Considerando, ainda, que o fato de o professor estar afastado, independentemente do motivo e do tempo, não permite nem justifica que o monitor assuma sozinho as atividades docentes de sua responsabilidade, a fim de suprir a sua ausência,

A Comissão de Ética da UFRN

## RESOLVE

Recomendar às Chefias de Departamento a divulgação, nas reuniões departamentais e por meio eletrônico, da Resolução nº 221/2012-CONSEPE, a qual estabelece normas para o Programa de Monitoria da UFRN;

Recomendar aos docentes que possuem monitores nos componentes curriculares de sua responsabilidade o fiel cumprimento da citada Resolução, em especial quanto às atribuições e aos impedimentos previstos no capítulo V, dos artigos 12 a16;

Ratificar que é expressamente vedado pela Resolução que o monitor: substitua o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas; implante dados dos alunos no sistema de registro e controle acadêmico e exerça atividades de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula.

O descumprimento ou uso indevido da Resolução acima citada pode resultar em possíveis infrações administrativas e éticas, além de desvirtuar os reais objetivos do programa de monitoria, quais sejam: contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação, contribuir para o processo de formação do discente, incentivar no monitor o interesse pela carreira docente, entre outros, gerando prejuízos a uma das atividades basilares desta instituição: o ensino de qualidade.

## COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRN